



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Termo de Fomento nº 001/2018

Processo nº 83580557

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E O
MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM - MZMV.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado seu Diretor Presidente, Sr. **SÉRGIO FANTINI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, oceanógrafo, inscrito no CPF sob o n.º 076.276.218-79, Carteira de Identidade nº 193.423.029 SSP/SP, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 1046-S, de 12/07/2018, publicado no Diário Oficial de 13/07/2018, e o **MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.405.573/0001-91, com sede na Rodovia BR 101, Norte, km 217, Bairro Rural, s/nº, Ibraçu/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo seu ABADE, **DAIJU BITTI (Sr. CHRISTIANO ROSA BITTI)**, brasileiro, solteiro, monge budista, portador da carteira de identidade nº 215.861 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 302.631.667-91, residente e domiciliado em Ibraçu/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 83580557 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção e fortalecimento da ARIE Morro da Vargem, com aquisição de equipamentos para manutenção das áreas de visitação, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas que não impliquem em mudanças do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, e alterações posteriores, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) responsabilizar-se pela verificação se os bens estão devidamente registrados no órgão competente e pela realização da operação dos equipamentos por profissional devidamente habilitado, nos casos de exigência da legislação;
- j) Apresentar relatório parcial e final, conforme previsão no Plano de Trabalho (Anexo I), contendo a comprovação de execução técnica das metas e etapas previstas;
- k) Restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira não utilizados, por meio de depósito em Conta Corrente nº 8.807.893, agência 0104, sob o código de receita nº 3-51, na data de conclusão, extinção ou denúncia deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho 41.201.18.541.0205.4638 – Gestão do Sistema Estadual de Unidade de Conservação, elemento de despesas 4.4.50.42 – Auxílio, Fonte: 0101.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferiu os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2019**, conforme prazo previsto no anexo I - Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com comprovação que são registrados no órgão competente e habilitações dos operadores, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII - comprovação da publicidade realizada, em caráter informativo, conforme previsto na Clausula Segunda deste Termo de Fomento.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, física ou eletrônica, ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Sérgio Fantini de Oliveira
Diretor Presidente - IEMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Christiano Rosa Bitti
Abade - MZMV

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM			CNPJ 32.405.573/0001-91
Endereço Rodovia BR 101, Norte, km 217, bairro Rural			
Cidade Ibiraçu	U.F ES	CEP 29.670-000	DDD/TELEFONE 27 3257-3030
Conta Corrente 29.352.978	Banco BANESTES	Agência 0148	Praça de Pagamento Ibiraçu
Nome do Responsável Daiju Bitti (Christiano Rosa Bitti)			CPF 302.631.667-91
RG/Órgão Expedidor 215.861 SSP-ES		Cargo Abade	
Endereço Rodovia BR 101, Norte, Km 217, Bairro Rural, Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000.			

2. DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América		
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130
Nome do Responsável Sérgio Fantini de Oliveira		CPF 076.276.218-79
RG / Órgão Expedidor 193.423.029 SSP/SP	Cargo Diretor Presidente	

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manutenção e fortalecimento da ARIE Morro da Vargem, com aquisição de equipamentos para manutenção das áreas de visitação.	Período	
	Início Dezembro/2018	Término Dezembro/2019

4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Mosteiro Zen Morro da Vargem (MZMV) foi fundado em 1974 no município de Ibiraçu, localizado a 70 km ao norte de Vitória-ES. Estabelecido segundo a secular Escola Budista Soto Zen, o MZMV é o primeiro mosteiro budista da América Latina. Encontra-se a uma altitude média de 470m e compreende 150ha de Mata Atlântica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Antes de ser ocupada pelo MZMV, essa área, que já havia sido submetida à produção de café e à pecuária, encontrava-se num adiantado processo de degradação. Sua cobertura original havia passado por um intenso desmatamento nas décadas de 50 e 60, devido ao crescimento da indústria madeireira na região.

Em 1985, com a colaboração do naturalista **Augusto Ruschi**, foi elaborado o primeiro **Plano de Manejo**, que estabeleceu as diretrizes de recuperação e manejo da área, dando início ao plantio de mais de 300 mil mudas de espécies nativas e o ordenamento de uso da área, a qual passou a ser destinada a pesquisas científicas, à educação ambiental e à área definida para o Mosteiro.

Em 1992, por sua relevante atuação ambiental e pela difusão de práticas sustentáveis, o MZMV foi escolhido como **Polo de Educação Ambiental**. Mais tarde, em 2005, através do Decreto Nº 1588-R, tornou-se uma **Unidade de Conservação Estadual - ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico)**, consolidando-se como um exemplo de recuperação e sustentabilidade.

Considerada uma instituição de Utilidade Pública Municipal (Lei Nº 1.111) e Estadual (Lei Nº 6.088), o Polo de Educação Ambiental Mosteiro Zen Morro da Vargem é também considerado pela UNESCO um **Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.

O Mosteiro como difusor da cultura zen em permanente promoção do diálogo oriente-ocidente, tem sido um laboratório, abrangendo vários segmentos da sociedade capixaba e do Brasil. Atualmente, o Mosteiro realiza suas atividades com base em 3 pilares: o espiritual, o socioambiental e o cultural. No espiritual o Mosteiro está focado na formação de monges e na prática leiga, aberto a pessoas de variados credos. No âmbito cultural o Mosteiro promove atividades que visam despertar na comunidade posturas mais conscientes e tolerantes por meio de eventos artesanais, exposições artísticas, shows musicais e encontros como o da Consciência Negra.

Por último, no pilar socioambiental, o Polo de Educação Sustentável Mosteiro Zen Morro da Vargem desenvolve programas de educação ambiental como o **Zenzinho**, que proporcionam a diversos grupos a possibilidade de despertar uma nova consciência e postura face às situações e desafios do cotidiano. Além do Zenzinho, os programas **Visitas Escolares, Visitação aos Domingos, Terceira Idade, Formação para Professores, Compaz** (Polícias Militar e Civil) e **Curso de Bioarquitetura** trabalham a organização, disciplina, concentração e interdependência, através de atividades que difundem exercícios de Atenção Plena.

5. JUSTIFICATIVA

O Mosteiro Zen Morro da Vargem - MZMV, fundado em 1974 no município de Ibirapu, declarado instituição de Utilidade Pública Municipal (Lei Nº 1.111) e Estadual (Lei Nº 6.088), atua desde 1992 como Polo de Educação Sustentável e é também considerado pela UNESCO um **Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.

Por sua relevante atuação ambiental e pela difusão de práticas sustentáveis, em 2005, através do Decreto Nº 1588-R, tornou-se uma **Unidade de Conservação Estadual - ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico)**, consolidando-se como um exemplo de recuperação e sustentabilidade. O Mosteiro desenvolve programas educacionais como o **Zenzinho, Visitas Escolares, Visitação aos Domingos, Terceira Idade, Formação para Professores, Compaz** (Polícias Militar e Civil), trabalhando a organização, disciplina, concentração e interdependência, através de práticas de Atenção Plena, cuidado de si e do entorno.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

O Mosteiro possui extensas áreas de uso múltiplo cobertas por gramados por onde transitam aproximadamente 20 mil pessoas todos os anos. Tais áreas necessitam de manutenção permanente e, considerando a extensão das mesmas torna-se necessário a aquisição de **um trator cortador de grama**, com seus respectivos acessórios, para áreas planas, **duas roçadeiras costais**, com seus respectivos acessórios, **um soprador**, com seus respectivos acessórios e **duas motosserras**, com seus respectivos acessórios, para áreas íngremes.

O trabalho já consolidado deste polo contribui para a sensibilização da sociedade e sedimentação de conceitos éticos, humanos e de vivência socioambiental, por meio de atividades destinadas a alunos da rede escolar e a outros vários segmentos da sociedade como terceira idade, professores, agricultores, empresários e lideranças.

O Polo de Educação Ambiental também desenvolve e fomenta iniciativas de proteção e recuperação de áreas de Mata Atlântica. Mas, sobretudo, estimula a comunidade do entorno, visitantes de todo o Estado e de várias partes do Brasil e do exterior a buscar modos de vida mais saudável, com vistas para a sustentabilidade, desenvolvimento humano e solidariedade, por meio de ações de educação ambiental para formação complementar dos alunos da rede escolar e atendimento de visitas monitoradas aos domingos. Tais visitas ocorrem tanto na área central do Mosteiro quanto na Praça Torii, localizada às margens da BR101, área cada vez mais visitada.

Diante do exposto, torna-se necessário o fortalecimento e a manutenção da ARIE Morro da Vargem, que tanto contribui para o processo de desenvolvimento socioambiental do nosso Estado. Por isso, apresentamos este projeto como um dos muitos esforços para garantir a continuidade das ações realizadas junto aos diversos públicos. Os equipamentos constantes desse plano de trabalho, segundo orientação técnica, se enquadram na melhor relação Custo X Benefício, considerando a utilização dos mesmos (em áreas de grande extensão, íngremes e em condições severas) e as posteriores manutenções, além de ter sido considerada a proximidade, na região, dos possíveis fornecedores não apenas dos equipamentos, mas também de peças de reposição e serviços de manutenção.

6. OBJETIVOS

6.1 - Objetivos Gerais

1. Manutenção e Fortalecimento da ARIE Morro da Vargem

6.2 - Objetivos específicos

- Manter as atividades de proteção e conservação dos recursos naturais da ARIE Morro da Vargem
- Manutenção de unidades demonstrativas de recuperação da mata atlântica (periodicidade: PERMANENTE)
- Manutenção de áreas compostagem (periodicidade: PERMANENTE)

7. METODOLOGIA

O presente Plano de Trabalho prevê a aquisição de **um trator cortador de grama**, **duas roçadeiras costais**, **um soprador** e **duas motosserras**, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar. A aquisição dos equipamentos citados, com seus respectivos acessórios, visa ao fortalecimento e manutenção da ARIE Morro da Vargem, de forma a possibilitar a manutenção de áreas de uso múltiplo como gramados, estradas, áreas demonstrativas, áreas de compostagem e trilhas ecológicas na área central do Mosteiro e na Praça Torii, que é uma praça aberta ao público 24 horas por dia às margens da BR101, e que tem atraído cada vez mais visitantes locais e os que passam pela rodovia.



A manutenção das referidas áreas alcançará um público aproximado de 20 mil pessoas, que participam das visitas e outras atividades na área central do Mosteiro e na Praça Torii.

Meta 1 - Manutenção e Fortalecimento da ARIE Morro da Vargem

- Aquisição de Equipamentos
- Manutenção de trilhas ecológicas, estrada de acesso, unidades demonstrativas, áreas de compostagem, Praça Torii e áreas de uso múltiplo (periodicidade: PERMANENTE)

Meta 2 - Acompanhamento e avaliação das atividades

- Relatório Parcial de atividades desenvolvidas pelo Polo (periodicidade: FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018)
- Relatório Geral de atividades desenvolvidas pelo Polo (periodicidade: ANUAL)

8. - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa ou Fase	Especificação Etapa (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1. Manutenção e Fortalecimento da ARIE Morro da Vargem	1.1	Aquisição de um trator cortador de grama e seus respectivos acessórios	Un	01	Dezembro/2018	Março/2019
	1.2	Aquisição de duas roçadeiras costais e seus respectivos acessórios	Un	02	Dezembro/2018	Março/2019
	1.3	Aquisição de um soprador e seus respectivos acessórios	Un	01	Dezembro/2018	Março/2019
	1.4	Aquisição de duas motosserras e seus respectivos acessórios	Un	02	Dezembro/2018	Março/2019
	1.5	Manutenção permanente de trilhas ecológicas, estrada de acesso, unidades demonstrativas, áreas de compostagem, Praça Torii e áreas de uso múltiplo	Un	01	Dezembro/2018	Dezembro/2019
2. Ações de Acompanhamento	2.1	Relatório parcial das atividades desenvolvidas.	Relatório	01	Junho/2019	Junho/2019
	2.2	Relatório anual das atividades desenvolvidas.	Relatório	01	Dezembro/2019	Dezembro/2019



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

9. PLANO DE APLICAÇÃO:

9.1 Receitas:

Natureza da Despesa		Total	Administração Pública Estadual	Organização da Sociedade Civil
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílio	22.000,00	22.000,00	0,00
Total Geral		22.000,00	22.000,00	0,00

9.2- Detalhamento do Plano de Aplicação (Despesas previstas):

Natureza da Despesa: 4.4.50.42					
Item	Descrição	Und	Qdt	Valor Unit	Valor total*
01	Trator cortador de Grama e seus respectivos acessórios	Un	01	13.790,00	13.790,00
02	Roçadeira Costal e seus respectivos acessórios	Un	02	1.989,00	3.978,00
03	Soprador e seus respectivos acessórios	Un	01	2.099,00	2.099,00
04	Motosserra a Gasolina e seus respectivos acessórios	Un	02	828,00	1.656,00
Total					21.981,49*

*Referência Média de Preços da Pesquisa. Será repassado o valor de R\$ 22.000,00, devendo a OSC realizar pesquisas atualizadas anterior a aquisição dos itens e adquirir pelo critério de menor preço.

RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS ou RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM ADQUIRIDOS (se for o caso)		
Especificação detalhada	Qtd.	Justificativas / Destinação de Uso
Trator cortador de grama Motor Cilindrada 597 cm ³ / 36,43 pol ³ Cilindros 1 Gerador 15 A Bateria 12 V 35 Ah Volume do tanque de combustível 5,7 lit / 1,5 gal. Filtro de óleo Sistema de direção Tipo de transmissão Manual Tipo de direção Alavanca Velocidade à frente, min-máx 0-6,7 km/h / 0-4,2 mph Marcha à ré 1,8 km/h / 1,1 mph Marchas, à frente/ à ré 6/1 Plataforma de corte Largura de corte 97 cm / 38 pol Métodos de corte Descarte lateral Altura de corte, min-máx 25 - 89 mm / 1 - 3,5 pol Ajuste da altura do corte Encaixe Posições de altura de corte 6 Ajuste da altura de corte Sobre o paralama Acionamento das lâminas Manual Lâminas 2 Tipo de lâmina High performance	01	Manutenção de gramados em áreas planas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

<p>Equipamento Tipo de assento Confortável Tipo de direção Acolchoado espesso Coletor Disponível como acessório Defletor Incluso Kit BioClip®/prato Disponível como acessório Dimensões Tamanho do pneu (dianteiro) 15x6-6" Tamanho do pneu (traseiro) 18x9,5-8" Raio de giro, min 41 cm / 16,1 " Base da roda 119 cm / 46,9 " Base do equipamento, comprimento 170 cm / 66,93 pol Base do equipamento, largura (defletor para baixo) 127 cm / 50 pol Base do equipamento, altura 96 cm / 37,8 pol Peso 185 kg / 407,9lb</p>		
<p>Roçadeira costal Motor Capacidade do cilindro, cm 3 / polegadas cúbicas 41,5/2,53 Calibre do cilindro, mm/polegadas 40/1,57 Curso, mm/polegadas 33/1,30 Velocidade de marcha lenta, rpm Velocidade máx. recomendada, rpm 2.600 Velocidade do eixo de saída, rpm 10.400 Velocidade máx. do motor, conforme norma ISO 8893 8.060 1,3kW/ 6 500 rpm Sistema de ignição Distância entre eletrodos, mm/polegadas 0,6–0,7/0,02–0,03 Sistema de lubrificação do combustível Capacidade do tanque de combustível, litros/quartilho americano 1,0/2,11 Peso sem combustível, ferramenta de corte e proteção, kg/lb 7,7/16,9</p>	02	Manutenção de trilhas e estradas em áreas íngremes
<p>Soprador Costal a Gasolina Motor Deslocamento do cilindro 50.2 cm³ Potência 1.6 kW Velocidade máxima de potência 7500 rpm Velocidade de marcha lenta 2200 rpm Gap eletrodo 0.7 mm Vela de ignição NGK CMR7H Volume do tanque de combustível 1.25 l Consumo de combustível 455 g/kWh Capacidade Vazão do ar no alojamento 19.6 m³/min Vazão do ar no tubo 14 m³/min Dimensões Peso 10.21 kg Equipamento Cinturão Integrado Sons e ruídos Nível de potência sonora garantido (LWA) 104 dB(A) Nível de pressão sonora na orelha do operador 94 dB(A) Vibração Nível de vibração equivalente (ahv , eq) punho 2.2 m/s²</p>	01	Manutenção de pátios, trilhas e estradas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

<p>Motoserra a Gasolina Motor Deslocamento do cilindro 40 cm³ Potência 1.52 kW Torque, max. 1.73 Nm Torque, max. at rpm 8000 rpm Consumo de combustível 454 g/kWh Velocidade de marcha lenta 3000 rpm Diâmetro do cilindro 40.5 mm Curso de cilindro 31 mm Equipamento Velocidade da corrente com potência máxima 17.15 m/s Dimensões Peso (sem equipamento de corte) 4.6 kg Lubrificante Tipo de lubrificante 2 tempos ou equivalente em 50:1 Volume do tanque de óleo 0.15 l Sons e ruídos Nível de potência sonora garantido (LWA) 111 dB(A) Nível de potência sonora, medido 109 dB(A) Nível de pressão sonora na orelha do operador 99 dB(A) Vibração Nível de vibração equivalente (ahv , eq) empunhadura dianteira / traseira 6.7 m/s² Nível de vibração equivalente (ahv, eq) alça traseira 5.8 m/s²</p>	02	Manutenção de trilhas e estradas
---	----	----------------------------------

9.3- Mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – RESUMO DAS PESQUISAS DE PREÇOS							
DEMANDA		FORNECEDOR / PREÇO					MÉDIA DE PREÇOS
Item	Descrição	Quant.	Unid.	J Azevedo Valor Unit.	Casa do Adubo Valor Unit.	Aramaq Valor Unit.	Valor Total
1	Trator cortador de Grama e seus respectivos acessórios	1	un	13.000,00	13.676,80	13.790,00	13.488,93
2	Roçadeira Costal e seus respectivos acessórios	2	un	2.300,00 (x2) = 4.600,00	2.199,99 (x2) = 4.399,98	1.989,00 (x2) = 3.978,00	4.325,99
3	Soprador e seus respectivos acessórios	1	un	2.100,00	1.766,90	2.099,00	1.988,63
4	Motoserra a Gasolina e seus respectivos acessórios	2	un	1.239,00 (x2) = 2.478,00	1.199,90 (x2) = 2.399,80	828,00 (x2) = 1.656,00	2.177,93
Total				22.178,00	22.243,48	21.523,00	21.981,48



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Ano: 2018						
Meta: 01	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$ 22.000,00

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Mosteiro Zen Morro da Vargem, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistente qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Pede Deferimento.

Ibiraçu-ES, de dezembro de 2018.

Christiano Rosa Bitti
Mosteiro Zen Morro da Vargem

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Cariacica/ES, de dezembro de 2018.

Sérgio Fantini de Oliveira
Diretor Presidente - IEMA